



Manifestação Técnica 00009/2021-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 08674/2019-2, 12409/2019-4, 08764/2019-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Setor: NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

Exercício: 2018

Criação: 06/01/2021 14:20

UG: PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Responsável: EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES

Vencimento: 02/04/2021

1. Considerações Iniciais

Tratam os autos da prestação de contas anual de governo de 2018 do município de GUARAPARI-ES, de responsabilidade de EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, prefeito municipal.

De acordo com a peça 72 Instrução Técnica Conclusiva 4066/2020-2, a proposta de encaminhamento da área técnica foi a seguinte:

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à Prefeitura Municipal de Guarapari exercício de 2018, formalizada de acordo com a Resolução TC 261/2013 e alterações posteriores.

Tendo em vista o que determina a legislação pertinente, no que tange ao aspecto técnico-contábil, opina-se que esta Corte de Contas recomende ao Poder Legislativo de Guarapari a REJEIÇÃO da presente Prestação de Contas Anual, exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES, na forma do art. 80 da Lei Complementar 621/12, em função da permanência de irregularidade, conforme análise procedida:

Item 2.6 desta Instrução e 7.4.2 do RT 825/2019-4 - Apuração de déficit financeiro evidenciando desequilíbrio das contas públicas; Base Normativa: artigo 1º, § 1º, c/c artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000..

Os autos retornaram novamente à área técnica (Despacho 44134/2020-9), tendo em vista o anexo único da Decisão Plenária 15/2020, em que consta a hipótese 11, aplicável ao presente caso, sendo, portanto, necessário levar em conta nestes autos as irregularidades pertinentes ao processo de ordenação da despesa.

ENCAMINHAMENTO DOS PROCESSOS DE CONTAS ANUAIS PRESTADAS POR PREFEITOS MUNICIPAIS

Nº	HIPÓTESE		ENCAMINHAMENTO	
	Chefe do Executivo (CF, art. 71, I)	Ordenador (CF, art. 71, II)	Chefe do Executivo (CF, art. 71, I)	Ordenador (CF, art. 71, II)
11	Processo em fase conclusiva: Parecer Prévio não emitido, mas contraditório realizado.	Processo em fase inicial ou conclusiva: Nem Acórdão, nem Parecer Prévio emitido; realizado ou não o contraditório.	Encaminhar o processo à área técnica para complementação da instrução com a repercussão das questões levantadas no processo referente à ordenação de despesas, considerando relevância, materialidade e generalidade, e promoção de novo contraditório.	Determinar o seu apensamento ao processo de contas anuais do chefe de Poder Executivo, que seguirá como processo principal.

2. Da prestação de contas anual de gestão

Constam apensados a estes autos dois processos de PCA de gestão, exercício de 2018, em que o prefeito é indicado como responsável pela ordenação da despesa: Fundo Municipal de Saúde de Guarapari (TC 12409/2019-4) e Prefeitura Municipal de Guarapari (TC 08764/2019-1). A análise conclusiva indicou o seguinte resultado para os dois processos:

Fundo Municipal de Saúde de Guarapari (TC 12409/2019-4), peça 70 - Instrução Técnica Conclusiva 00800/2020-8:

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se por:

1. Julgar REGULAR a prestação de contas anual de gestão do Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES, no exercício das funções de ordenador de despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAPARI, no exercício de 2018, na forma do artigo 84, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Prefeitura Municipal de Guarapari (TC 08764/2019-1), peça 93 - Manifestação Técnica de Defesa Oral 00001/2021-9

De todo o exposto nesta Manifestação Técnica, vimos propor os seguintes encaminhamentos aos autos:

- Que seja mantida a irregularidade apontada no item 3.2.2 do RT 282/2019 (item 2.2 da ITC 382/2020 e 2.1 desta Manifestação Técnica da Defesa), porém passível de ressalva e determinação;
- Que seja afastado o indicativo de irregularidade apontado no item 3.4.1.2 do RT 282/2019 (item 2.4 da ITC 382/2020 e 2.2 desta Manifestação Técnica da Defesa) e;

□ Que sejam julgadas REGULARES COM RESSALVA as contas do Senhor Edson Figueiredo Magalhães, prefeito do município de Guarapari, exercício financeiro de 2018, nos termos do artigo 161 da Resolução TCEES 261/2013.

Em relação à Decisão Plenária nº 15/2020, registre-se que não há encaminhamento específico ou repercussão a considerar, tendo em vista que a PCA de gestão de 2018 da prefeitura de Guarapari está, no entendimento da área técnica, regular com ressalva.

Por fim, sugere-se que seja determinado ao responsável a indicação, na próxima prestação de contas anual, por meio de notas explicativas, das medidas saneadoras adotadas para evidenciar os bens imóveis ainda pendentes de levantamento e registro adequado, inclusive a depreciação acumulada, observando-se as Normas Brasileiras de Contabilidade e a IN 36/2016.

Tais processos não foram apreciados ou julgados por este TCEES.

Do anexo único da Decisão Plenária nº 15/2020, consta do encaminhamento da hipótese 11, pertinente ao presente caso, que deverá haver complementação da instrução dos presentes autos (contas de governo), com a repercussão das questões levantadas no processo referente à ordenação de despesas, considerando relevância, materialidade e generalidade, e promoção de novo contraditório.

Entretanto, da Instrução Técnica Conclusiva 00800/2020-8 e Manifestação Técnica de Defesa Oral 00001/2021-9 (TC 12409/2019-4 e 08764/2019-1), conclui-se que não remanesceram irregularidades ou questões de mérito que pudessem repercutir na análise e apreciação destes autos.

3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa ao município de Guarapari, exercício de 2018, formalizada de acordo com a IN TCEES 43/2017 e com o escopo definido na Resolução TC 297/2016, bem como considerando-se a Decisão Plenária 15/2020.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, considerando-se a proposta de encaminhamento da peça 72 - Instrução Técnica Conclusiva 04066/2020-2 (TC 08674/2019-2), peça 70 - Instrução Técnica Conclusiva 00800/2020-8 (TC 12409/2019-4, apenso) e peça 93 - Manifestação Técnica de Defesa Oral 00001/2021-9 (TC 08764/2019-1, apenso), opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas emita PARECER PRÉVIO, dirigido à Câmara Municipal de GUARAPARI recomendando a **REJEIÇÃO** da PCA do Sr.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, exercício de 2018, nos termos do art. 80 da Lei Complementar 621/2012, tendo em vista a seguinte irregularidade:

(TC 08674/2019-2): Item 2.6 da ITC 04066/2020-2 e 7.4.2 do RT 825/2019-4 - Apuração de *déficit* financeiro evidenciando desequilíbrio das contas públicas; Base Normativa: artigo 1º, § 1º, c/c artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000.

Sugere-se ainda determinar ao prefeito (TC 08764/2019-1, apenso):

- A indicação, na próxima prestação de contas anual, por meio de notas explicativas, das medidas saneadoras adotadas para evidenciar os bens imóveis ainda pendentes de levantamento e registro adequado, inclusive a depreciação acumulada, observando-se as Normas Brasileiras de Contabilidade e a IN36/2016.

LENITA LOSS
Auditora de Controle Externo